

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

LEI MUNICIPAL Nº 542/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre a Dispensa do Controle de Frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do registro de frequência mediante livro de ponto, folha de frequência, controle biométrico, ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo de controle formal de jornada aos Secretários Municipais, Adjuntos do Município de Pastos Bons – MA.

Art. 2º A dispensa do controle de frequência não afasta a obrigatoriedade do efetivo exercício das atribuições do cargo, nem exime os agentes públicos do cumprimento de suas responsabilidades funcionais, administrativas e legais.

Art. 3º Os agentes abrangidos por esta Lei permanecerão sujeitos à fiscalização administrativa e responsabilização por eventual descumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Considerando a natureza dos cargos de Secretários, estes deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal sempre que convocados ou quando as necessidades do serviço público assim exigirem, inclusive fora do horário normal de expediente.

Art. 5º A dispensa do controle de frequência prevista nesta Lei não gera direito ao recebimento de horas extras, banco de horas ou qualquer outra vantagem vinculada ao controle de jornada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 11 de AGOSTO de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.11 13:37:18 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

***Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM***

Em 31 / 08 / 2026

Isadora Mota Neto

Servidor Responsável pela Publicação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA nº 013/2026	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026059/2026	1

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 542/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 543/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 544/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.	1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 013/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA JANELAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO, CONFEÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026059/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ nº 66.789.470/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA MUNIZ GORDILHO, nº 101, JARDIM SANTA ADELIA, cidade de São Paulo - São Paulo, representada DORIVAL LADEIRA LIMA, portador do CPF nº 045.181.388-05. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 17.301,06 (dezesete mil, trezentos e um reais e seis centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2026, assinado em 10/08/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA JANELAS, NOVAS, DE PRIMEIRO USO, INCLUINDO FORNECIMENTO, MEDIÇÃO, CONFEÇÃO SOB MEDIDA, ENTREGA E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2026059/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ nº 66.789.470/0001-94. Valor Global: R\$ 17.301,06 (dezesete mil, trezentos e um reais e seis centavos). Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 542/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Dispõe sobre a Dispensa do Controle de Frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Ficam dispensados do registro de frequência mediante livro de ponto, folha de frequência, controle biométrico, ponto eletrônico ou qualquer outro mecanismo de controle formal de jornada aos Secretários Municipais, Adjuntos do Município de Pastos Bons - MA. Art. 2º A dispensa do controle de frequência não afasta a obrigatoriedade do efetivo exercício das atribuições do cargo, nem exime os agentes públicos do cumprimento de suas responsabilidades funcionais, administrativas e legais. Art. 3º Os agentes abrangidos por esta Lei permanecerão sujeitos à fiscalização administrativa e responsabilização por eventual descumprimento de suas atribuições. Art. 4º Considerando a natureza dos cargos de Secretários, estes deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal sempre que convocados ou quando as necessidades do serviço público assim exigirem, inclusive fora do horário normal de expediente. Art. 5º A dispensa do controle de frequência prevista nesta Lei não gera direito ao recebimento de horas extras, banco de horas ou

qualquer outra vantagem vinculada ao controle de jornada. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 11 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 543/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para os Professores Contratados Temporariamente pelo Município de Pastos Bons - MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal e da outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art.1º Fica assegurado aos professores contratados temporariamente pelo Município de Pastos Bons - MA, que atuam no Exercício do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, proporcional à jornada trabalhada. Art.2º O vencimento-base dos professores contratados com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não poderá ser inferior ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. §1º Para o exercício de 2026, a partir do segundo semestre, o valor do vencimento-base dos professores contratados com jornada de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 2.565,31 e para o professor com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será de R\$ 5.130,63. §2º Os valores previstos nesta Lei serão atualizados sempre que houver reajuste ou atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica fixado pelo Governo Federal, aplicando-se proporcionalmente à jornada trabalhada, sem necessitar da edição de nova lei municipal. Art.3º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos profissionais contratados temporariamente para exercício das Funções do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício em sala de aula. Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 11 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 544/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026 "Define a forma de resgate de aforamento (remição do foro) de terrenos enfitéuticos municipais, para efeitos de remição do foro e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a permitir ou conceder remição de foro aos enfitéuticas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de PASTOS BONS - MA, desde que o interessado satisfaça as condições previstas na presente Lei para a concessão do benefício. §1º. Para Efeitos desta Lei, considera-se: §2º. Foreiro ou Enfitéuta é quem detém o domínio útil do bem, referem-se à pessoa que possui o "domínio útil" de um imóvel, ou seja, tem o direito de usar, gozar e transmitir o bem, mas não é o proprietário total; §3º. Domínio útil é o direito de usufruir do imóvel de modo mais completo possível e de o transmitir a outrem por ato entre vivos ou de última vontade. §4º. Domínio direto é o direito do senhorio (Município), a quem fica atribuída a substância do imóvel. §5º. Foro (Foreiro) é o termo popularmente usado para quem paga a taxa anual (chamada de foro) pelo direito de uso do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 05/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Dispensa do Controle de Frequência dos Secretários Municipais e Adjuntos e dá outras providências”, em sessão ordinária realizada no dia sete (07) de agosto (08) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 542/2026 de 11 de agosto de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 11 de agosto de 2026.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.11 13:37:29
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.